



Apelação Cível da Comarca da Capital nº0031195-26.2011.8.14.0301
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Adv.: Ana Paula Barbosa da Rocha e outros)
Apelado: Telma Figueiredo de Albuquerque
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra decisão de primeiro grau, prolatada pelo juízo da 1ª Vara Cível de Belém, que indeferiu a petição inicial do apelante, nos termos do artigo 295, I, parágrafo único, II, do CPC/73.

Afirma que a sentença não pode ser mantida, pois o banco recorrente juntou aos autos da ação, a devida comprovação da mora.

Diz que é cabível a ação de reintegração de posse, pois houve perda total dos direitos possessórios, ante o inadimplemento contratual.

Alega que o indeferimento da inicial revela total inobservância quanto aos princípios processuais basilares do ordenamento jurídico, que são o da instrumentalidade das formas, do aproveitamento dos atos processuais, da celeridade e economia processual.

Sustenta que se o magistrado entendeu que o procedimento não era adequado, deveria ter determinado a intimação do autor/apelante para adequar ao caso e não extinguir o feito como o fez.

Aduz que a extinção do feito no moldes que fora feito foi precipitada e, assim, segundo entende, não deve prevalecer, pois se sobrepõe ao caso concreto e privilegia o formalismo excessivo em detrimento do real cumprimento do fim social e do bem comum a que a lei se destina.

Em razão do fundamentos acima, requer provimento do recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões por ausência de angularização processual.

É o relatório.

Voto

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra sentença de mérito prolatada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém que julgou improcedente ação de reintegração de posse do veículo marca Chevrolet Celta 4P Life, ano 2009, chassi n.º9BGRZ48109G278203 por entender que a ação não era cabível, em razão do fatos relatados descreverem um ilícito civil e não um esbulho possessório.

O cerne do recurso cinge-se a analisar a possibilidade de utilização da ação de reintegração de posse para reaver o bem objeto do contrato de leasing. Vejamos:

Analisando os autos, vislumbro que as partes realizaram contrato de arrendamento mercantil para compra de um veículo e que o réu estava inadimplente desde 18 de



março de 2011, sendo notificado extrajudicialmente em 03 de agosto de 2011, conforme documentos de (fls. 28/30), para pagamento da parcela.

Assim, é plenamente viável a ação de reintegração de posse para que o arrendador possa reaver o bem objeto do contrato de leasing, já que o inadimplemento caracteriza o esbulho possessório.

Neste sentido decidiu este Egrégio Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL SOB O ENTENDIMENTO DE NÃO DECORREREM DOS FATOS NARRADOS NO PEDIDO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONSTITUIÇÃO EM MORA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO OPORTUNIZAÇÃO À PARTE DA EMENDA À INICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJPA Apelação n.º 0010542-95.2014.8.14.0301. 2ª Turma de Direito Privado. Rel. Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães. DJe 19.06.2017).

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. FALTA DE PAGAMENTO. CABIMENTO DA POSSESSÓRIA AO CASO. RECURSO PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME. I In casu, diante da falta de pagamento por parte do arrendatário rende ensejo ao ajuizamento da possessória, notadamente porque a propriedade do bem é do arrendador, ficando o arrendatário na situação de simples possuidor. II Logo, a reintegração de posse é a via processual que a lei concede ao credor para rescindir o contrato de arrendamento mercantil (leasing) no caso de mora do arrendatário. III Recurso de Apelação Provido. (TJPA Apelação Cível n.º.20093000699-2 – 4ª Câmara Cível Isolada – Rel. Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad – Jul.05.07.2010). Grifei

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LEASING. AÇÃO APROPRIADA É REINTEGRAÇÃO DE POSSE. APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA A QUO E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECISÃO UNÂNIME. (TJPA Apelação Cível n.º.20093017267-8 – 1ª Câmara Cível Isolada – Rel. Des. Marneide Trindade Pereira Merabet – Jul 04.10.2010) Grifei

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VEÍCULOS AUTOMOTORES. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. INADIMPLEMENTO. CABIMENTO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC. A SENTENÇA ANULADA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (TJPA Apelação Cível n.º.20093000700-7 – 1ª Câmara Cível Isolada – Rel. Des. Leonardo de Noronha Tavares – Jul 30.09.2010) Grifei

No mesmo sentido, manifesta-se o Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. FALTA DE PAGAMENTO. CABIMENTO DA POSSESSÓRIA AO CASO. RECURSO PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME. I In casu, diante da falta de pagamento por parte do arrendatário rende ensejo ao ajuizamento da possessória, notadamente porque a propriedade do bem é do arrendador, ficando o arrendatário na situação de simples possuidor. II Logo, a reintegração de posse é a via processual que a lei concede ao credor para rescindir o contrato de arrendamento mercantil (leasing) no caso de mora do arrendatário. III Recurso de Apelação Provido. (TJPA Apelação Cível n.º.20093000699-2 – 4ª Câmara Cível Isolada – Rel. Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad – Jul.05.07.2010). Grifei

Assim, constata-se que a ação de reintegração de posse é a via processual adequada para o desfazimento do contrato de leasing em razão da inadimplência do devedor.



Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo a fim de que dê seguimento à ação possessória.

É como voto.

Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator



Rocha e outros)
Apelado: Telma Figueiredo de Albuquerque
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É plenamente viável a ação de reintegração de posse para que o arrendador possa reaver o bem objeto do contrato de leasing, já que o inadimplemento caracteriza o esbulho possessório. Precedentes desta Corte e do STJ.
2. Recurso Conhecido e Provido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Privado, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 06 dias do mês de março do ano de 2018.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Desembargadora, Dra. Edinéa Oliveira Tavares.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.